



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22 / 10 / 25
[Signature]

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 725 /2025
Em 22 de outubro de 2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito municipal, que mobilize esforços no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei versando sobre a CRIAÇÃO LEITOS ADAPTADOS PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, na forma de Anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade, criar no município de Teixeira de Freitas Leitos Adaptados para pacientes com Espectro Autista, para assegurar um atendimento digno, humanizado e adequado às necessidades específicas. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo, se comunica e interage com os outros. O ambiente hospitalar, por ser geralmente ruidoso, iluminado e imprevisível, pode representar uma fonte significativa de estresse e desorganização sensorial para pacientes com TEA.

A criação de leitos adaptados visa minimizar esses impactos, garantindo um atendimento mais seguro, acolhedor e humanizado. Esta iniciativa está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de reforçar o compromisso do Município com a inclusão e o respeito às diferenças.

Ademais, a criação de espaços adaptados e a capacitação das equipes de saúde representam avanços importantes para um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e igualitário, alinhado às melhores práticas e diretrizes de saúde pública e direitos humanos.

Portanto, esta proposta legislativa visa não apenas cumprir normas legais já estabelecidas, mas também avançar na construção de uma cidade mais acolhedora, justa e preparada para atender às diferenças com empatia, respeito e responsabilidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.

[Signature]
Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

CRIA LEITOS ADAPTADOS PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação e disponibilização de leitos adaptados para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as unidades hospitalares públicas, privadas e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) situadas no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Os leitos destinados a pacientes com TEA deverão ser adaptados de forma a garantir ambiente humanizado, seguro e adequado às necessidades sensoriais e comportamentais desses pacientes, contendo, sempre que possível:

- I** – iluminação indireta e regulável, com controle de estímulos visuais;
- II** – isolamento acústico ou localização em área com menor ruído;
- III** – presença de mobiliário simples, com cores suaves e sem excesso de estímulos visuais;
- IV** – permissão, sempre que possível, da presença contínua de acompanhante familiar ou responsável;
- V** – equipe capacitada para o atendimento a pessoas com TEA, com abordagem humanizada;
- VI** – dispositivos e materiais lúdicos adaptados para comunicação alternativa, quando necessário.

Art. 3º As unidades de saúde mencionadas no art. 1º deverão dispor de, no mínimo, 1 (um) leito adaptado para pacientes com TEA, ou 2% do total de leitos disponíveis, o que for maior.

Art. 4º Os hospitais e UPAs terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação municipal, podendo incluir advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária de alvará de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

CRIA LEITOS ADAPTADOS PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo, criar no município de Teixeira de Freitas Leitos Adaptados para pacientes com Espectro Autista, para assegurar um atendimento digno, humanizado e adequado às necessidades específicas. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo, se comunica e interage com os outros. O ambiente hospitalar, por ser geralmente ruidoso, iluminado e imprevisível, pode representar uma fonte significativa de estresse e desorganização sensorial para pacientes com TEA.

A criação de leitos adaptados visa minimizar esses impactos, garantindo um atendimento mais seguro, acolhedor e humanizado. Esta iniciativa está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de reforçar o compromisso do Município com a inclusão e o respeito às diferenças.

Ademais, a criação de espaços adaptados e a capacitação das equipes de saúde representam avanços importantes para um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e igualitário, alinhado às melhores práticas e diretrizes de saúde pública e direitos humanos.

Portanto, esta proposta legislativa visa não apenas cumprir normas legais já estabelecidas, mas também avançar na construção de uma cidade mais acolhedora, justa e preparada para atender às diferenças com empatia, respeito e responsabilidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador